

LEI Nº 3.901, DE 19 DE JULHO DE 2002.*

Proíbe a Construção de Unidades Carcerárias na Ilha Grande no município de Angra dos Reis.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a construção e instalação de unidades carcerárias, mesmo em caráter temporário, em todo o território da Ilha Grande.

Parágrafo único – Por unidades carcerárias entendam-se presídios, casas de detenção ou custódia, penitenciárias, unidades penais e carceragens.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2002.

BENEDITA DA SILVA
Governadora